



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CHAMAMENTO PÚBLICO -CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº042/2021

(Processo Administrativo nº 194/2021)

1 PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, **Lei Municipal 4.279/2021 e Decreto Municipal 3.838/2021**, e suas alterações, licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, que será realizado a partir do dia **31/08/2021**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de credenciamento **de instituição financeira para atuar dentro do Programa Santa Luzia Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Santa Luzia que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.**
- 1.2** O prazo para Credenciamento terá início partir das até às 9:00 horas, do dia 31/08/2021 na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01 - (Setor de Protocolo) para protocolo e entrega do Envelope com os documentos de habilitação. Após a data e o horário acima indicado, dar-se-á início ao CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.
- 1.3** O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, aonde neste tempo qualquer empresa poderá fazê-lo.
- 1.4** A vigência do Processo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração se assim desejar.
- 1.5** As instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

2 DO OBJETO

- 2.1** O objeto do presente chamamento público é o credenciamento **de instituição financeira para atuar dentro do Programa Santa Luzia Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Santa Luzia que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

2.2 Os serviços contratados deverão ser executados durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.279/2021 e Decreto Municipal 3.838/2021 e suas alterações

2.3 De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

3 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5), endereçado à Superintendência de Licitações e Compras situada à Av. VIII, nº: 50, Bairro, Carreira Comprida, toda a documentação exigida neste edital.

3.1.1 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a documentação para Credenciamento a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

3.1.2 Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, quando não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Santa Luzia.

3.1.3 A Instituição Financeira deverá atender a todas as especificações do Programa, de acordo com o Decreto 3.838 de 27 de julho de 2021 e Lei 4.279 de 17 de Junho de 2021, e também às seguintes especificações:

3.1.3.1 Considerando que o limite máximo de créditos orçamentários destinados ao Programa é de **R\$3.674.238,75 (três milhões seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, e que o financiamento mínimo do Programa é de **R\$15.805.000,00 (quinze milhões e oitocentos e cinco mil reais)**, como disposto na Lei 4.279/2021, as instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros **pré-fixada até o limite de 0,9488% (zero vírgula nove mil quatrocentos e oitenta e oito por cento)** ao mês para os financiamentos.

3.1.3.2 Não serão aceitas propostas que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto e/ou quaisquer outras taxas, tarifas ou valores acessórios.

3.1.3.3 Os postulantes ao benefício serão encaminhados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Instituição Financeira por meio de uma Carta de Encaminhamento, que deverá ser apresentada pelo postulante a alguma das instituições financeiras contratadas, juntamente com os outros documentos exigidos pela instituição contratada.

3.1.3.4 A Instituição Contratada poderá definir os documentos no momento da proposta para credenciamento, devendo cobrar os mesmos documentos para todos postulantes ao benefício, além da Carta de Encaminhamento do Programa.

3.1.4 Condições financeiras: A instituição deverá ofertar as operações de crédito atendendo às seguintes condições financeiras:

3.1.4.1 Valor Mínimo Disponível para Financiamento: **R\$15.805.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinco mil reais).**

3.1.4.2 Moeda utilizada: real brasileiro – R\$;

3.1.4.3 Prazo para as contratações:

3.1.4.4 As operações poderão ser concedidas aos beneficiários portadores da Carta de Encaminhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico enquanto durar o enquanto durar a calamidade pública decretada por meio do Decreto nº 3.820, de 28 de junho de 2021, e do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, ou outro que os substituam prorrogando o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

3.1.4.5 Prazo do financiamento: As Instituições devem oferecer condições de parcelamento entre 12 e 24 meses.

3.1.4.6 Carência: As Instituições devem oferecer as opções de prazos de carência entre 6 e 12 meses.

3.1.4.7 Prazo de análise e deliberação das propostas de 2 dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

3.1.4.8 Prazo de liberação dos recursos de 5 dias úteis após a aprovação;

3.1.5 O pagamento dos juros será realizado a partir do primeiro mês pela prefeitura, com periodicidade mensal, respeitando-se os limites do Programa.

3.1.6 Os valores financiados serão pagos pelos empreendedores em amortizações constantes, respeitando-se o período de carência, com periodicidade mensal.

3.1.7 Poderão aderir ao edital as instituições constituídas sob a forma de:

3.1.7.1 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

3.1.7.2 Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);

3.1.7.3 Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito; e

3.1.7.4 Sociedades de Garantia de Crédito.

3.1.8 A atuação das instituições contratadas está definida pela Lei 4.279 de 17 de junho de 2021, pelo Decreto 3.838/2021 que Regulamenta o Programa Santa Luzia Juro Zero, ambos integrantes deste Termo, e pelas demais disposições deste instrumento convocatório.

3.1.9 As Instituições deverão manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Santa Luzia-MG, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos servidores beneficiários e ao Município.

3.1.10 A Instituição deverá comprovar a instalação de agências, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e deverá mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

3.1.10.1 A Instituição deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.

3.1.10.2 Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

3.1.11 Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

3.1.11.1 Instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

estabelecidos neste termo.

3.1.11.2 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.1.11.3 Instituições que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.11.4 Instituições que estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

3.1.12 A Instituição contratada deverá fornecer informações completas sobre operações aprovadas e reprovadas e os custos gerados para o Município pelo Programa diariamente.

4 DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Os interessados poderão requerer pedido de credenciamento partir da data 31/08/2021, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01 - (Setor de Protocolo) para protocolo e entrega do Envelope com os documentos de habilitação.

4.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação em envelopes fechados e lacrados, e identificados com o nome do licitante , contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

<p>INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO</p> <p>EDITAL Nº 042/2021</p> <p>ENVELOPE – “HABILITAÇÃO”</p> <p>A RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____</p> <p>CNPJ DA EMPRESA _____</p>
--

4.3 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

4.3.1 Habilitação Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

4.3.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

4.3.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

4.3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

4.3.2.3 A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

4.3.2.4 A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários, relacionados à sede ou domicílio do proponente, através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

4.3.2.5 Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

4.3.2.6 Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

4.3.3 DECLARAÇÕES (Anexo IV e V).

4.3.3.1 Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

4.3.3.2 Declaração, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou judicial; Caso esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

4.3.3.3 Declaração de que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.3.3.4 Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

4.3.3.5 Indicação de e-mail para contato e declaração de ciência de que as convocações para assinatura contratual se dará via e-mail.

4.3.4 A proponente deverá apresentar a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo Anexo IV.

4.3.5 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.3.6 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de Santa Luzia mediante a exibição do original.

4.3.7 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa e/ou operadora aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4.3.8 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO
02.016.001.23.691.2087.2651



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

FONTE: 100 NATUREZA 3.3.90.39.00.00

Ficha: 1844

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1** O pagamento dos juros que couber ao Município será realizado a partir do primeiro mês pelo Município sem nenhum prazo de carência.
- 6.2** Os valores dos juros de parcelas em inadimplemento ou de beneficiários que não cumprirem com as contrapartidas requeridas pelo Programa caberão inteiramente aos beneficiários do Programa, sem ônus para o Município.
- 6.3** O pagamento será realizado com periodicidade mensal, respeitando-se os limites do Programa.
- 6.4** A cada mês, toda a parcela referente ao pagamento dos juros deve ser paga pelo Município, sem prazo de carência, de modo a não haver geração de juros sobre juros.

7 CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

- 7.1** O Edital se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e poderá ser visualizado no endereço eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br ou poderá ser solicitando o seu envio por email para cpl@santaluzia.mg.gov.br.
- 7.2** A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail: cpl@santaluzia.mg.gov.br, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.3** A resposta da Comissão Permanente de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante envio de e-mail a todas às participantes conhecidas até o momento do envio ou no Portal de Licitações no sítio eletrônico www.santaluzia.mg.gov.br, até **1 (um) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.4** Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até **o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 7.6** A impugnação deverá ser encaminhada para o setor de protocolo instalado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida - Santa Luzia – MG, CEP: 33.045.090, no horário das 08:00 às 16:30 hs.
- 7.7** As respostas referentes às impugnações, quando estas não forem acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site www.santaluzia.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, até um dia antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, e poderão ser acessados por todos os licitantes interessados.
- 7.8** As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão divulgadas nos veículos de comunicação em que foi publicado o aviso desta licitação.
- 7.9** Junto ao pedido de impugnação realizado por licitante, deve constar documentação solicitada no **item 4.3.1.1** deste edital.

8 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

- 8.1** Torna implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9 DO PROCEDIMENTO:

- 9.1** Recebido o envelope de documentos a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento.
- 9.2** Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3** Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.
- 9.4** O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município no site www.santaluzia.mg.gov.br.
- 9.5** O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.6** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

10 DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Das obrigações do contratante:

10.1.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Chamamento Público, mediante recibo.

10.1.2 Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.

10.1.3 O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição contratada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

10.1.4 Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

10.2 Das obrigações da empresa contratada:

10.2.1 Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.

10.2.2 Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

10.2.3 Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

10.2.4 Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.

10.2.5 Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

10.2.6 A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Conforme normativa em vigor, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Designar-se-á, na qualidade de fiscal (responsável técnico) o servidor Francisco Zucchelli Lott, Matrícula: 35.273, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para acompanhar, fiscalizar toda a execução do contrato, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual e solicitar providências aos superiores para medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora dos padrões da administração pública.

12 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

12.2 O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO ou Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

12.3 Em caso de aditamento a Administração reabrirá prazo para nova habilitação, com a devida publicação do chamamento a possíveis novos interessados

12.4 O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município, podendo ser prorrogado.

12.5 O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

12.5.1 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

12.5.2 Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

12.5.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

12.5.4 Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.

13.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

SILVIA ÂNGELA DA CONCEIÇÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente processo a seleção de instituição financeira para atuar dentro do Programa Santa Luzia Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Santa Luzia que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.

Compõe este termo de referência, dele fazendo parte integrante, o Anexo de Lei e Decreto que caracterizam o funcionamento do Programa Santa Luzia Juro Zero, cujas condições devem ser rigorosamente cumpridas pela Instituição Credenciada.

2. FINALIDADE

A finalidade do presente chamamento é selecionar uma instituição financeira, que ofereça o maior montante disponível para empréstimo nos termos do instrumento convocatório e do Programa Santa Luzia Juro Zero, e, portanto, a menor taxa de juros.

3. JUSTIFICATIVA

A Pandemia da COVID-19 está causando grandes prejuízos à saúde humana e a economia de todo o mundo. O Brasil, Minas Gerais e seus municípios também não estão passando incólumes, infelizmente.

No entanto, as respostas à crise da saúde e aos impactos econômicos desta dependem de muitos fatores e um destes fatores é a capacidade de resposta dos municípios. É necessário que tanto na fronteira da saúde quanto na da economia os municípios deem respostas assertivas.

O Programa “Santa Luzia Juro Zero” é uma das medidas que o Município de Santa Luzia propõe para o enfrentamento na fronteira da crise econômica. É esperado que o impacto da crise afete a economia do município, destruindo empregos e empresas em larga escala, comprometendo a renda das famílias, a capacidade de consumo e a arrecadação municipal. Portanto, medidas que minimizem esses impactos são absolutamente urgentes.

Os Pequenos Negócios são grandes geradores de trabalho e renda, por isso, há destacada importância em sua preservação. Nesse sentido, o Programa Santa Luzia Juro Zero atua para facilitar o acesso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

crédito, com intenção de auxiliar os empreendedores a passarem por esse momento crítico reduzindo as demissões e mantendo suas próprias fontes de renda.

Para o cumprimento do “Santa Luzia Juro Zero”, o Município firmará contrato com uma instituição que ofertará linhas de crédito para os pequenos negócios, na forma do Programa, com prazo de carência entre 6 e 12 meses e com os juros pagos pelo Município, mediante as contrapartidas de absoluta adimplência por parte do empreendedor, e manutenção dos postos de trabalho por no mínimo 6 meses. O Programa também oferecerá um serviço de acompanhamento e assistência em gestão aos empreendedores para que utilizem os recursos da maneira mais eficiente possível.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1 A Instituição Financeira deverá atender a todas as especificações do Programa, de acordo com o Decreto 3.838 de 27 de julho de 2021 e Lei 4.279 de 17 de Junho de 2021, e também às seguintes especificações:

4.1.1 Considerando que o limite máximo de créditos orçamentários destinados ao Programa é de R\$3.674.238,75 (três milhões seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), e que o financiamento mínimo do Programa é de R\$15.805.000,00 (quinze milhões e oitocentos e cinco mil reais), como disposto na Lei 4.279/2021, as instituições financeiras devem apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada até o limite de 0,9488% (zero vírgula nove mil quatrocentos e oitenta e oito por cento) ao mês para os financiamentos.

4.1.2 Não serão aceitas propostas que prevejam a incidência de Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), tarifa de cobrança, tarifa de boleto e/ou quaisquer outras taxas, tarifas ou valores acessórios.

4.1.3 Os postulantes ao benefício serão encaminhados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Instituição Financeira por meio de uma Carta de Encaminhamento, que deverá ser apresentada pelo postulante a alguma das instituições financeiras contratadas, juntamente com os outros documentos exigidos pela instituição contratada.

4.1.4 A Instituição Contratada poderá definir os documentos no momento da proposta para credenciamento, devendo cobrar os mesmos documentos para todos postulantes ao benefício, além da Carta de Encaminhamento do Programa.

4.2 Condições financeiras: A instituição deverá ofertar as operações de crédito atendendo às seguintes condições financeiras:

4.2.1 Valor Mínimo Disponível para Financiamento: R\$15.805.000,00 (quinze milhões oitocentos e cinco mil reais).

4.2.2 Moeda utilizada: real brasileiro – R\$;

4.2.3 Prazo para as contratações:

4.2.3.1 As operações poderão ser concedidas aos beneficiários portadores da Carta de Encaminhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico enquanto durar o enquanto durar a calamidade pública decretada por meio do Decreto nº 3.820, de 28 de junho de 2021, e do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, ou outro que os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

substituam prorrogando o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

4.2.4 Prazo do financiamento:

As Instituições devem oferecer condições de parcelamento entre 12 e 24 meses.

4.2.5 Carência:

As Instituições devem oferecer as opções de prazos de carência entre 6 e 12 meses.

4.2.6 Prazo de análise e deliberação das propostas de 2 dias úteis;

4.2.7 Prazo de liberação dos recursos de 5 dias úteis após a aprovação;

4.3 O pagamento dos juros será realizado a partir do primeiro mês pela prefeitura, com periodicidade mensal, respeitando-se os limites do Programa.

4.4 Os valores financiados serão pagos pelos empreendedores em amortizações constantes, respeitando-se o período de carência, com periodicidade mensal.

4.5. Poderão aderir ao edital as instituições constituídas sob a forma de:

- a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- b) Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte (SCMEPP);
- c) Cooperativas Singulares e Cooperativas Centrais de Crédito; e
- d) Sociedades de Garantia de Crédito.

4.6. A atuação das instituições contratadas está definida pela Lei 4.279 de 17 de junho de 2021, pelo Decreto 3.838/2021 que Regulamenta o Programa Santa Luzia Juro Zero, ambos integrantes deste Termo, e pelas demais disposições deste instrumento convocatório.

4.7. As Instituições deverão manter no mínimo uma agência, escritório ou posto de atendimento no Município de Santa Luzia-MG, durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir, promover e facilitar o atendimento aos servidores beneficiários e ao Município.

4.8. A Instituição deverá comprovar a instalação de agências, postos de atendimentos e/ou escritórios no ato da assinatura do contrato e deverá mantê-las em funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

4.8.1. A Instituição deverá manter gratuitamente, Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) a fim de estabelecer canal para contato direto com os beneficiários.

4.8.2. Estes canais poderão ser estabelecidos através de telefone, e-mail, *whatsApp* ou qualquer outra ferramenta de comunicação instantânea.

4.9. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

4.9.1. Instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação, exceto as que estejam em recuperação judicial, das quais deverá ser exigida a apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste termo.

4.9.2. Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

4.9.3. Instituições que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.9.4. Instituições que estiverem irregulares quanto à comprovação de documentos de natureza fiscal ou trabalhista.

4.10. A Instituição contratada deverá fornecer informações completas sobre operações aprovadas e reprovadas e os custos gerados para o Município pelo Programa diariamente.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos juros que couber ao Município será realizado a partir do primeiro mês pelo Município sem nenhum prazo de carência.

5.2 Os valores dos juros de parcelas em inadimplemento ou de beneficiários que não cumprirem com as contrapartidas requeridas pelo Programa caberão inteiramente aos beneficiários do Programa, sem ônus para o Município.

5.3 O pagamento será realizado com periodicidade mensal, respeitando-se os limites do Programa.

5.4 A cada mês, toda a parcela referente ao pagamento dos juros deve ser paga pelo Município, sem prazo de carência, de modo a não haver geração de juros sobre juros.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. **Modalidade sugerida:** Sugerimos a realização de Inexigibilidade por Credenciamento.

6.2. - Além dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 e alterações, a licitante deverá fornecer Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado comprovando que o proponente tem capacidade técnica operacional suficiente para atender o constante objeto desta licitação, devidamente registrado nas entidades competentes.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações a qual dispõe sobre o processo licitatório.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Chamamento Público, mediante recibo.

8.2. Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.

8.3. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição contratada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

8.4. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.
- 9.2. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.
- 9.3. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- 9.4. Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.
- 9.5. Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 9.6. A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

- 10.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

11. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

11.2. Fica facultado à Instituição Contratada suspender a execução do Contrato quando:

- 11.2.1 A Prefeitura Municipal de Santa Luzia não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- 11.2.2 Houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2.3. A suspensão da execução do Contrato não desobriga a Instituição Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

11.3 O Contrato terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12. DA LEGISLAÇÃO

12.1. Legislação a ser observada e aplicada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

- a) LEI MUNICIPAL Nº 4.279 DE JUNHO DE 2021;
- b) Leis Federais: 8.666/1993 e 10.820/2003

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.
- 13.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

- 13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Conforme normativa em vigor, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

serviços a serem prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Designar-se-á, na qualidade de fiscal (responsável técnico) o servidor Francisco Zucchelli Lott, Matrícula: 35.273, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para acompanhar, fiscalizar toda a execução do contrato, tomar medidas necessárias para corrigir irregularidades, sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual e solicitar providências aos superiores para medidas cabíveis a atos e procedimentos que foram realizados fora dos padrões da administração pública.

15 DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. De conformidade com a Lei Complementar nº 3.123/2010, que estabelece o modelo de gestão para a administração pública municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do poder executivo, fica responsável pela gestão do contrato o servidor Leandro Luiz Santos, secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, para acompanhar todos os procedimentos licitatórios, administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento, conforme dispositivos legais, art. 15, §8º e art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

15.2. Durante a vigência do contrato poderá o servidor acima indicados ser substituídos por outros e até acrescidos, de conformidade com a discricionariedade administrativa do Contratante.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas ocorrerão por conta dos centros de custos a seguir discriminados:

02.016.001.23.691.2087.2651 – Fomento ao empreendedorismo

Fonte: 100 Natureza: 3.3.90.39.00

Santa Luzia, 04 de agosto de 2021.

Leandro Luiz Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

Anexo de Lei e Decreto que caracterizam o funcionamento do Programa Santa Luzia Juro Zero

Constituem este anexo a Lei 4.279/2021 e o Decreto 3.838/2021.

É possível acessar a Lei 4.279/2021 por meio do link <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/legislacao/lei-no-4-279-de-17-de-junho-de-2021/>>.

É possível acessar a Decreto 3.838/2021 por meio do link <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/legislacao/decreto-no-3-838-de-27-de-julho-de-2021/>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

ANEXO II - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____ **TELEFONE:** _____
CNPJ: _____ **EMAIL:** _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, Bairro _____

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para atuar dentro do Programa Santa Luzia Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Santa Luzia que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.

Item	Valor a ser Emprestado	Taxa de Juros ao Ano	Valor do Juros ao Ano
01			

LOCAL E DATA: SANTA LUZIA/MG __/__/2021.

Representante Legal:
CPF/CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

***CONTRATO N° XXXX/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no **CNPJ** sob o N° **18.715.409/0001- 50**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **LEANDRO LUIZ SANTOS**, portadora do CPF nº 010.866.906-80, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CPNJ** nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx0, Telefone xxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Inexigibilidade nº 042/2021**, a Lei Federal nº. 8.666, Lei Municipal 4.279/2021 e Decreto Municipal 3.838/2021 e suas alterações, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de Instituição Financeira para prestação e serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, multas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal – em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio de magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas pelo Município e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços de arrecadação serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento dos juros que couber ao Município será realizado a partir do primeiro mês pelo Município sem nenhum prazo de carência.

3.2 Os valores dos juros de parcelas em inadimplemento ou de beneficiários que não cumprirem com as contrapartidas requeridas pelo Programa caberão inteiramente aos beneficiários do Programa, sem ônus para o Município.

3.3 O pagamento será realizado com periodicidade mensal, respeitando-se os limites do Programa.

3.4 A cada mês, toda a parcela referente ao pagamento dos juros deve ser paga pelo Município, sem prazo de carência, de modo a não haver geração de juros sobre juros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O bloqueio orçamentário para cobertura de pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

02.016.001.23.691.2087.2651

FONTE: 100 NATUREZA 3.3.90.39.00.00

Ficha: 1844

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Chamamento Público, mediante recibo.

5.1.2 Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.

5.1.3. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada informações, documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição contratada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

5.1.4 Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.

5.2.2. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.3. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

5.2.4 Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.

5.2.5 Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.2.6 A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

6.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.4. Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.

7.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.10. As sanções previstas nos subitens 7.3, 7.7, 7.8 e 7.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

7.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços referente ao objeto desse contrato ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo o servidor Francisco Zucchelli Lott, Matrícula: 35.273, como Fiscal de toda execução do serviço e do Contrato. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor Leandro Luiz Santos, secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, para acompanhar todos os procedimentos licitatórios, administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento, conforme dispositivos legais, art. 15, §8º e art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 042/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

13.2. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

Santa Luzia, XXX de XXXXX de 2021.

LEANDRO LUIZ SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO -CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 042/2021

(Processo Administrativo nº 194/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO -CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 042/2021

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que (..... razão social e CNPJ da participante) não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Santa Luzia.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

CHAMAMENTO PÚBLICO -CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 042/2021

(Processo Administrativo nº 194/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO -CREDENCIAMENTO – EDITAL Nº 042/2021

....., inscrito no CNPJ nº.e Inscrição Estadual nº.
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.e
inscrito no CPF nº.DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei
Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)